

## Decretos

**DECRETO Nº 24.543**

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, usando da atribuição que lhe é conferida pelo Art. 113, inciso XV, da Lei Orgânica do Município de Vitória,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Exonera **Geovana da Silva Pereira Hoffmann** do cargo comissionado de Assessor Técnico, PC-OP1, na Secretaria de Governo, na forma do Art. 60, §1º, inciso II, da Lei nº 2.994/82.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 02 de janeiro de 2025

Lorenzo Pazolini

Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 24.544**

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, usando da atribuição que lhe é conferida pelo Art. 113, inciso XV, da Lei Orgânica do Município de Vitória,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Exonera **Vitor Biancarde Nogueira** do cargo comissionado de Assessor Técnico, PC-OP1, na Secretaria de Cidadania, Direitos Humanos e Trabalho, na forma do Art. 60, §1º, inciso II, da Lei nº 2.994/82.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 02 de janeiro de 2025

Lorenzo Pazolini

Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 24.545**

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, usando da atribuição que lhe é conferida pelo Art. 113, inciso XV, da Lei Orgânica do Município de Vitória,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Exonera **Maurício Henriques Rebelo** do cargo comissionado de Assessor Técnico, PC-OP1, na Secretaria de Fazenda, na forma do Art. 60, §1º, inciso II, da Lei nº 2.994/82.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 02 de janeiro de 2025

Lorenzo Pazolini

Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 24.546**

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, usando da atribuição que lhe é conferida pelo Art. 113, inciso XV, da Lei Orgânica do Município de Vitória,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Exonera **Rodrigo Correa Coutinho** do cargo comissionado de Encarregado, PC-OP3, na Central de Serviços, na forma do Art. 60, §1º, inciso II, da Lei nº 2.994/82.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 02 de janeiro de 2025

Lorenzo Pazolini

Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 24.547**

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, usando da atribuição que lhe é conferida pelo Art. 113, inciso XV, da Lei Orgânica do Município de Vitória,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Exonera **Jadson Silva Belge** do cargo comissionado de Chefe de Equipe, PC-OP2, na Secretaria de Desenvolvimento da Cidade e Habitação, na forma do Art. 60, §1º, inciso II, da Lei nº 2.994/82.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 02 de janeiro de 2025

Lorenzo Pazolini

Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 24.548**

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, usando da atribuição que lhe é conferida pelo Art. 113, inciso XV, da Lei Orgânica do Município de Vitória,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Exonera **Maria da Penha Rodrigues Nunes** do cargo comissionado de Encarregado, PC-OP3, na Secretaria de Educação, na forma do Art. 60, §1º, inciso II, da Lei nº 2.994/82.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 02 de janeiro de 2025

Lorenzo Pazolini

Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 24.549**

**Estabelece diretrizes e providências para controle e qualificação das despesas do Poder Executivo Municipal.**

O Prefeito Municipal de Vitória, capital do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam estabelecidas medidas para controle e qualificação das despesas, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a serem adotadas pelos órgãos da Administração Direta e Indireta, com objetivo de otimizar os recursos financeiros e qualificar o gasto público, primando pela eficiência na gestão governamental, sem prejuízo dos serviços ofertados à sociedade.

**Art. 2º.** O Comitê de Controle dos Gastos Públicos – CCGP, criado pelo Decreto nº 18.261, de 01 de janeiro de 2021, visa analisar medidas destinadas a reduzir as despesas da Administração Pública com a finalidade de aprimorar a gestão das despesas públicas e integrar processos, priorizando qualidade, economia e inovação.

**§1º.** Composição do Comitê:

I - Secretário Municipal de Governo;

II - Secretário Municipal de Fazenda;

III - Secretário Municipal de Gestão e Planejamento.

**§2º.** Compete ao Comitê:

I - acompanhar e fiscalizar a implantação das medidas previstas neste Decreto;

II - acompanhar e avaliar a evolução na redução dos gastos públicos em decorrência das medidas veiculadas neste Decreto;

III - avaliar e propor outras ações consentâneas com a melhoria no controle dos gastos públicos;

IV - expedir instruções para orientar a aplicação das medidas contidas neste Decreto.

**§3º.** O Comitê de Controle dos Gastos Públicos – CCGP poderá convocar servidores para auxiliar no assessoramento e execução de suas atividades e deliberações sobre as matérias em análise.

**Art. 3º.** Fica suspensa a prática dos seguintes atos, salvo autorização do Comitê de Controle de Gastos Públicos - CCGP:

I - a formalização de novos contratos para a prestação de serviços de qualquer natureza, excetuando-se as licitações com recursos de financiamentos e empréstimos de recurso a fundo perdido com aplicação vinculada;

II - a celebração de aditivos em contratos administrativos que representem aumento de quantitativo anteriormente contratado ou que impliquem acréscimo no valor do contrato, exceto os que visam à manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do contrato administrativo, conforme garantido no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e no art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 ou no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, desde que atendidos os demais requisitos legais exigidos para a revisão contratual;

III - a realização de eventos que envolvam a contratação de serviços de buffet, de coffee break, locação de espaço, iluminação, sonorização, equipamentos de palcos e palanques, e demais despesas afins;

IV - a aquisição de veículos, exceto aqueles adquiridos com recursos de financiamentos e empréstimos e com recursos a fundo perdidos com aplicação vinculada, ou veículos destinados às ações finalísticas de fiscalização e na prestação dos serviços de saúde, educação e segurança;

V - a celebração de novos contratos de locação, aquisição e reforma de imóveis;

VI - a celebração ou prorrogação de convênios ou instrumentos congêneres que impliquem despesas para o Município;

VII - a realização de empréstimos, financiamentos ou qualquer outra modalidade de operação de crédito, seja por entidades da administração pública direta ou indireta;

VIII - a concessão de horas extras aos servidores públicos;

IX - criação, implantação, reestruturação ou qualquer revisão dos Planos de Cargos, Carreira e Vencimentos dos servidores e empregados da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal que impliquem aumento de despesa;

X - a participação de servidores em cursos, congressos, seminários e outros eventos congêneres, realizados de forma presencial, fora da Região Metropolitana da Grande Vitória, com recursos do Poder Executivo Municipal, assim como o pagamento de diárias, excetuadas as ações de capacitação e formação continuada;

XI - abertura e realização de concurso público para o provimento de cargos efetivos e novas contratações de servidores temporários;

XII - criação de cargos, empregos ou funções, excetuando aqueles cuja criação seja por fusão, incorporação ou readequação de funções, que objetivem a redução de gastos;

XIII - reestruturações de órgãos e entidades que impliquem aumento de despesas;

XIV - criação de gratificações e adicionais ou alterações das existentes que impliquem aumento de despesa;

XV - ampliação de carga horária de servidor;

XVI - aumento do quantitativo de vagas de estágio;

XVII - concessão de licença-prêmio e de licença para tratar de interesse particular quando gerarem a necessidade de substituição do servidor;

XVIII - concessão de escritório remoto, instituído pelo Decreto nº 17.584, de 27 de novembro de 2018.

**§1º.** A promoção e a progressão concedidas em virtude de imperativos legais não estão inseridas nas medidas de contenção de gastos deste Decreto.

**§2º.** As autorizações previstas no caput serão concedidas pelo Comitê de Controle dos Gastos Públicos - CCGP, na forma do art. 8º deste Decreto.

**Art. 4º.** Fica vedada a celebração de convênios, termos de cooperação técnica e/ou contratos de patrocínio para o apoio municipal na realização de eventos, tais como festivais, festividades, feiras, encontros, gincanas, exposições, competições, campeonatos, torneios, maratonas, fóruns, congressos, convenções, mostras e quaisquer outras manifestações de caráter técnico-científico, recreativo, educacional, cultural, esportivo, trabalhista, artístico, socioeconômico ou turístico.

**Art. 5º.** As solicitações de cessão para outros órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, sem ônus para o Município de Vitória e sem necessidade de substituição, serão analisadas e deliberadas pela Secretaria de Governo.

**Art. 6º.** Os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal deverão adotar medidas visando a redução de gastos, o controle e a qualificação das despesas públicas.

**Art. 7º.** Os valores estipulados nos contratos de prestação de serviços de natureza contínua, convênios e instrumentos congêneres serão objetos de renegociações, visando à redução das despesas correspondentes e à otimização dos recursos públicos.

**§1º.** No decurso das tratativas dos processos de renegociações, o Comitê de Controle dos Gastos Públicos (CCGP) contará com o suporte da Procuradoria Geral do Município (PGM), da Controladoria Geral do Município (CGM) e com a participação da secretaria contratante.

**§2º.** As renegociações deverão ser concluídas no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de publicação deste Decreto.

**Art. 8º.** O Comitê de Controle de Gastos Públicos - CCGP, mediante solicitação dos dirigentes dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, poderá autorizar as exceções às vedações constantes neste Decreto, desde que devidamente fundamentadas.

**Art. 9º.** As despesas referentes à compra de passagens aéreas deverão ser apreciadas, discutidas e deliberadas pelo Comitê de Controle dos Gastos Públicos - CCGP, devendo o formulário ser encaminhado com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

**Art. 10.** A nomeação de servidores em substituição, no caso de impedimento legal ou afastamento do titular ocupante de cargo de provimento em comissão ou função gratificada, só poderá ocorrer para os cargos de chefia e direção desde que, imprescindível, devidamente justificada e previamente autorizada pelo Comitê de Controle dos Gastos Públicos - CCGP. Parágrafo Único. Não será permitida a substituição de servidor ocupante de cargo de provimento em comissão ou função gratificada de coordenador, chefe de equipe e encarregado, ficando automaticamente designado para substituí-lo o titular de cargo ou função de nível hierárquico superior.

**Art. 11.** Excluir da apreciação, discussão e deliberação da plenária do Comitê de Controle dos Gastos Públicos - CCGP:

I - as despesas da Secretaria de Saúde - SEMUS referentes à aquisição de medicamentos, material médico hospitalar, material odontológico e material laboratorial;

II - as despesas das Secretarias de Saúde - SEMUS e Educação - SEME referentes à contratação de pessoal por tempo determinado quando se tratar de substituição de servidor efetivo afastado de seu cargo e o afastamento decorrer de:

a) nomeação para o exercício de cargo comissionado ou função gratificada;

b) licença maternidade;

c) licença médica;

d) cessão para outros órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

III - as despesas da Secretaria de Assistência Social - SEMAS financiadas com recursos de emendas parlamentares federais e/ou estaduais depositadas em conta específica no Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), aprovadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social (COMASV) e destinadas à unidade beneficiária específica (pública ou privada);

IV - as demais despesas referentes a:

a) contas de energia elétrica e água;

b) publicação em diários oficiais do Governo do Estado do Espírito Santo e da União, e em jornais de grande circulação;

c) correios;

d) custas cartoriais e judiciais;

e) decisões, sentenças e sequestros judiciais;

f) pensões vitalícias;

g) vale transporte;

h) vale alimentação;

i) INSS Patronal;

j) direitos trabalhistas;

k) saldo de contratos, convênios e instrumentos congêneres, desde que não gere a necessidade de suplementação orçamentária;

l) reajustes de medição de obras, desde que o reajuste esteja previsto contratualmente;

m) aditivos/apostilamentos de reajuste contratual, referentes a índices inflacionários, desde que o reajuste esteja previsto contratualmente;

n) Grupo 3 - outras despesas correntes, no valor de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

o) Grupo 4 - investimento, no valor de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

p) restituições de receita, em virtude de pagamentos em duplicidade ou decorrência de recursos administrativos que tenham sido acolhidos pelo setor competente;

q) aquisições e/ou contratações financiadas com recursos de operação de crédito;

r) aquisições e/ou contratações financiadas com recursos de transferências voluntárias;

s) substituição de servidores do cargo de: Secretário Municipal ou equivalente, Diretor de CMEI / EMEF, e Diretor de Unidade de Saúde e Pronto Atendimento; quando o afastamento do titular decorrer de: licença maternidade / paternidade, licença médica, férias ou prêmio incentivo.

**Art. 12.** Os órgãos, os fundos e as entidades do Poder Executivo Municipal que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com base na Lei nº 10.139, de 12 de dezembro de 2024, somente poderão empenhar as dotações orçamentárias destinadas a atender despesas com:

I - pessoal e encargos sociais;

II - benefícios assistenciais;

III - PASEP;

IV - serviço da dívida;

V - atendimento ambulatorial, emergencial e hospitalar com recursos do Sistema Único de Saúde - SUS;

VI - calamidade pública;

VII - ações em execução em 2024 com saldo passível de reabertura em 2025; e

VIII - outras programações constantes na Lei nº 10.139, de 2025.

**§1º.** A disponibilização no Sistema FOCO e SMAR das dotações relativas aos incisos VII e VIII do *caput* será feita na base de 1/12 (um doze avos) do total de dotação de cada unidade orçamentária constante da Lei nº 10.139, de 2025, por mês.

**§2º.** A movimentação e o empenho por unidade orçamentária das dotações a que se refere o §1º deste artigo, exceto oriundos de recursos de Transferência do Salário-Educação; Transferência de Recursos do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE); Transferência de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE); Transferência de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE); Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS); Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social; Transferências destinadas ao setor cultural – LC nº 195/2022 – Art. 5º - Audiovisual; Transferências destinadas ao setor cultural – LC nº 195/2022 – Art. 8º - demais setores da cultura; Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de fomento à Cultura – Lei nº 14.399/2022); e operações de créditos, ficam limitados aos valores constantes do Anexo Único deste Decreto.

**§3º.** Fica liberado o empenho de até 25% (vinte e cinco por cento) da Dotação Autorizada para o Grupo 4 - Investimentos e o Grupo 5 – Inversões Financeiras.

**§4º.** O Comitê de Controle dos Gastos Públicos - CCGP poderá alterar os limites definidos no Anexo Único deste Decreto, respeitado os dispostos nos §1º e §3º deste artigo, mediante solicitação justificada do órgão, fundo ou entidade para Outras Despesas Correntes, Investimentos e Inversões Financeiras.

**Art. 13.** As normas complementares para aplicação do presente Decreto serão expedidas por resolução conjunta das Secretarias de Governo, Fazenda e Gestão e Planejamento.

**Art. 14.** Ficam revogadas as autorizações já concedidas e vigentes para a inclusão de servidores no Sistema de Trabalho de Escritório Remoto.

Parágrafo único. O retorno ao trabalho presencial do servidor enquadrado no Sistema de Escritório Remoto deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de publicação deste Decreto.

**Art. 15.** Fica revogado o Decreto nº 20.272, de 04 de janeiro de 2022.

**Art. 16.** Este Decreto entra em vigor a partir de 02 de janeiro de 2025.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 02 de janeiro de 2025

Lorenzo Pazolini  
Prefeito Municipal

## DECRETO Nº 24.550

### Disciplina os desfiles de Blocos de Rua no Município de Vitória e constitui a Comissão dos desfiles de Blocos de Rua.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, usando da atribuição que lhe é conferida pelo Art. 113, incisos III e V, alínea 'a', da Lei Orgânica Municipal, e Considerando que na forma da Constituição Federal, compete ao ente público municipal promover medidas tendentes a fomentar a cultura, o turismo, o desenvolvimento social/econômico e a geração de empregos;

Considerando que a Constituição Federal dispõe, de forma expressa, que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se, de modo compartilhado, ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações; Considerando que o artigo 144, da Constituição da República Federativa do Brasil, em seu inciso V, dispõe que "a segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio", e em seu §8º, que "os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações";

Considerando o texto da Lei Nacional n.º 10.257, de 10 de julho de 2001, denominada Estatuto da Cidade, a qual dispõe sobre as diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências, bem como o que preconiza seu artigo 1º, parágrafo único, que estabelece normas de ordem pública e interesse social que regulam o uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos cidadãos, bem como do equilíbrio ambiental;

Considerando que o artigo 2º, da Lei Municipal n.º 4.438, de 28 de maio de 1997, estabelece que a Política Municipal de Meio Ambiente é orientada pelos princípios da promoção do desenvolvimento integral do ser humano, racionalização do uso dos recursos ambientais, naturais ou não, proteção de áreas ameaçadas de degradação, direito de todos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e a obrigação de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, função social e ambiental da propriedade, obrigação de recuperar áreas degradadas e indenizar pelos danos causados ao meio ambiente, e da garantia da prestação de informações relativas ao meio ambiente;

Considerando a dimensão cultural, simbólica, econômica e turística do Carnaval no Município, e a sua importância histórica e artística, bem como a sua característica territorial, nas várias regiões da Cidade; e

Considerando a relevância da matéria relacionada aos Blocos de Rua e da necessária compatibilização entre os direitos constitucionais e deveres impostos à Administração nas áreas de lazer, cultura, geração de emprego e renda, empreendedorismo etc., para com o ordeiro desenvolvimento da cidade, dentro de parâmetros de técnica, eficiência, inovação etc., e o caráter multidisciplinar do proposto, com reflexos em todo o Município e pontos de contato para com as atribuições de diversos órgãos públicos do Município e organismos de controle Municipais e Estaduais,

#### DECRETA:

**Art. 1º.** Este Decreto visa disciplinar o Desfile de Blocos de Rua, consolidando a cultura popular e assegurando o cumprimento das regras da convivência pacífica entre os munícipes, o ordenamento das várias esferas de intervenção do Município e de outros agentes, com vistas à afirmação da dimensão cultural do evento, da ordem pública e da valorização da comunidade, dentro de parâmetros de sustentabilidade, capazes de assegurar a mobilidade urbana, e a redução da poluição em suas mais variadas vertentes e preservar o repouso noturno, a segurança pública e a acessibilidade dos moradores da região e do entorno.

**Art. 2º.** Considera-se Bloco de Rua, para os fins deste Decreto, a expressão da cultura popular, de cunho festivo e sem caráter competitivo, que ocorre em diversos logradouros e outros espaços públicos do Município de blocos, bandas e assemelhados, com a finalidade de mera fruição.

**Art. 3º.** Fica constituída a Comissão dos Desfiles de Blocos de Rua responsável pelo planejamento operacional do evento, com as seguintes finalidades:

I – analisar os pedidos de licenciamento, de acordo com os requisitos expostos no Decreto Municipal n.º 19.614/2021 ou